

**REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ENTORNO DO
DISTRITO FEDERAL**



**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal tem por objetivo promover a discussão, proposição de soluções e implementação de ações que visem ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios da região do entorno do Distrito Federal.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar em Defesa do Entorno do Distrito Federal promoverá, dentre outras medidas que se mostrarem oportunas, discussões acerca dos planos e metas específicos para a Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal será exercida pelo autor da proposta de sua criação.



Art. 6º A Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa do entorno do Distrito Federal serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 11 O Coordenador é responsável por enviar ofícios aos órgãos competentes, juntamente com cópia do expediente, sempre que houver deliberações acerca de providências ou informações a serem prestadas pelo Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.



Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

DEPUTADO RICARDO QUIRINO
Coordenador da Frente Parlamentar

ALESSANDRO MOREIRA
Deputado Estadual

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

DRA. ZELI
Deputada Estadual

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual